



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIRETORIA ACADÊMICA - ESCOLA PAULISTA DE POLÍTICA, ECONOMIA E NEGÓCIOS - EPPEN - OSASCO

Instrução Normativa 1 Unifesp nº 1/2021/DIRETORIA ACADÊMICA - ESCOLA PAULISTA DE POLÍTICA, ECONOMIA E NEGÓCIOS - EPPEN - OSASCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRETORIA ACADÊMICA EPPEN OSA Nº 1/2021

Dispõe sobre a duração de termos de compromisso de estágio no âmbito dos cursos de graduação do *campus Osasco* da Unifesp; obrigatoriedade do estudante comunicar a grade horária e eventual(is) conflitos de horário, e situações em que a documentação referente a estágio não poderá ser aceita.

A DIRETORA ACADÊMICA DO CAMPUS OSASCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Lei do Estágio;

CONSIDERANDO a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Lei do Processo Administrativo Federal;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Pró-reitoria de Graduação, no que dispõe sobre prazos para assinatura de documentos de estágio;

CONSIDERANDO o art. 19 da Portaria Normativa ProGrad nº 3, de 25 de maio de 2016 e;

CONSIDERANDO o PARECER n. 00151/2021/PROCURADOR/PFUNIFESP/PGF/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º. Os Termos de Compromisso de Estágio e os Termos Aditivos de Estágio deverão ser protocolizados pelo estudante na secretaria do *campus* observando o prazo mínimo de dez dias úteis antes do início de vigência dos mesmos.

Parágrafo único. Não será aceito:

I - Termo de Compromisso de Estágio cuja data de início seja retroativa à data de sua protocolização;

II - Termo Aditivo de Estágio que trate de prorrogação de Termo de Compromisso de Estágio cuja vigência esteja expirada à época de sua protocolização.

Art. 2º. O período mínimo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio será de seis meses e o máximo será de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Para o estudante na condição de concluinte no semestre letivo em que estiver em curso ou então que esteja no último semestre do curso, a vigência poderá ser inferior ao mínimo disposto no *caput* deste artigo, condicionada à análise do docente supervisor de estágio do curso ao qual o estudante estiver regularmente matriculado.

Art. 3º. O estudante deverá informar a concedente sobre a sua grade horária semanal em até dez dias úteis após o início do semestre letivo.

Art. 4º. Em contratos de estágio vigentes, o estudante ficará obrigado, num prazo de até cinco dias úteis após o início do semestre letivo, a comunicar por escrito à concedente, à secretaria do *campus* e ao docente supervisor de estágio de seu curso eventual(ais) conflito(s) entre o horário de estágio e o horário da(s) unidade(s) curricular(es) correspondente(s) ao semestre letivo em que o estudante estiver em curso.

§1º Uma vez efetuada a comunicação do conflito de horários de que trata o *caput*, o estudante terá o prazo de até dez dias úteis para protocolização do termo de aditamento de estágio, que deverá conter a alteração do horário de estágio, adequando-o à grade horária semanal correspondente ao semestre letivo em que o estudante estiver em curso.

§2º Não havendo comunicação por parte do estudante e detectado o conflito de horários de que trata o *caput* deste artigo, o estudante será comunicado sobre a necessidade de se proceder com a devida alteração, que deverá ser realizada num prazo de até dez dias úteis mediante apresentação de termo de aditamento de estágio à secretaria do *campus*.

§3º Estará passível de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio o estudante que não proceder conforme §1º ou enquadrar-se no §2º deste artigo.

Art. 5º. No Termo de Compromisso de Estágio deverá constar a jornada semanal contendo os dias da semana e seus respectivos horários.

Parágrafo único. Não será aceito Termo de Compromisso de Estágio em que:

I - a jornada não contenha as informações constantes no *caput* deste artigo;

II - não haja compatibilidade entre o horário de estágio e a grade horária semanal correspondente ao semestre letivo em que o estudante estiver em curso;

Art. 6º. Não será aceito Termo Aditivo de Estágio cujo horário de estágio esteja incompatível com a grade horária semanal correspondente ao semestre letivo em que o estudante estiver em curso.

Art.7º. Não será aceito Relatório de Atividade de Estágio em que:

I - a data final relativa ao período avaliado seja igual ou superior à data de sua protocolização;

II - os campos relativos à avaliação não estejam preenchidos pelo estudante e pelo supervisor de estágios da concedente.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 20 de setembro de 2021.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria Interna Eppen nº 44, de 2 de maio de 2017.

Luciana Massaro Onusic

Diretora Acadêmica do *Campus* Osasco

Universidade Federal de São Paulo - Unifesp



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Massaro Onusic, Diretor(a) Acadêmico(a)**, em 09/09/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0780914** e o código CRC **97D759D1**.

Rua Oleska Winogradow, 100 - Bairro Jd. das Flores - São Paulo - SP CEP 06120-042 - <http://www.unifesp.br>